



PROJETO DE LEI N.º 267/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os agentes públicos de saúde exibirem aos munícipes todo o itinerário de aplicação da vacina e sua identificação funcional.

AUTOR: O SR. VEREADOR TARCÍSIO JARDIM
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2021

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 267/2021, de autoria do nobre Vereador TARCÍSIO JARDIM, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os agentes públicos de saúde exibirem aos munícipes todo o itinerário de aplicação da vacina e sua identificação funcional.” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Além disso, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da Lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

" Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (Grifo Constituição Federal)

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa)".

Dessa forma, o assunto tratado no Projeto de Lei Ordinária é de Competência do Município. Além do que, a competência de iniciativa do PLO ora analisado, a priori, não é privativa do Poder Executivo, já que não adentra nas hipóteses elencadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município:

" Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - **criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município**, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Além disso, a propositura está em conformidade com o art. 5º, inciso XIV e com o art. 6º, ambos da Constituição Federal. O primeiro resguarda o direito a informação e o segundo traz a saúde como um direito social:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;”.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”.

Logo, percebe-se que o PLO está de acordo com a CF e com as legislações municipais, conforme demonstrado acima. Além do que, a propositura tem o objetivo de estabelecer critérios formais para o devido e fiel cumprimento da imunização, através da informação aos munícipes que vão ser vacinados de todo o itinerário de aplicação da vacina. Coibindo assim condutas desvirtuadas, como a não aplicação da vacina e trazendo uma maior transparência no processo de imunização.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 267/2021 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER Á FAVOR DA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 267/2021.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 19 de abril de 2021.


BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 267/2021, de autoria do nobre Vereador TARCÍSIO JARDIM, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os agentes públicos de saúde exibirem aos munícipes todo o itinerário de aplicação da vacina e sua identificação funcional.”, concluindo-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 19 de abril de 2021.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO